



## Coletânea da Jurisprudência

**Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 10 de novembro de 2016 — Pardue**

**(Processo C-321/16)<sup>1</sup>**

«Reenvio prejudicial — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Preâmbulo e artigos 6.º, 20.º, 41.º, 47.º e 48.º — Competências da autoridade encarregada de inquéritos penais — Falta de aplicação do direito da União — Artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Incompetência manifesta do Tribunal de Justiça»

*Questões prejudiciais — Competência do Tribunal de Justiça — Limites — Pedido de interpretação da Carta dos Direitos Fundamentais da União — Situação jurídica não abrangida pelo âmbito de aplicação do direito da União — Incompetência manifesta do Tribunal de Justiça*

(Artigo 6.º, n.º 1, TUE; artigo 267.º TFUE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 51.º; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 53.º, n.º 2)

(cf. n.ºs 14-21 e disp.)

### **Dispositivo**

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder às questões submetidas pelo Dublin District Court (Tribunal de Primeira Instância de Dublin, Irlanda), por decisão de 27 de maio de 2016.

<sup>1</sup> JO C 279, de 1.8.2016.